

Categorias de REEE	Euros/ unidade
3.16.5 — Outros equipamentos > 15 kg e ≤ 50 kg	5,50
3.16.6 — Outros equipamentos > 50 kg	10,32
Categoria 4 — Equipamentos de consumo	
4.1.1 — Aparelhos de televisão/CRT/LCD/TFT/Plasmas e monitores de vigilância ≤ 15”	1,30
4.1.2 — Aparelhos de televisão/CRT/LCD/TFT/Plasmas e monitores de vigilância[15”-21”]	2
4.1.3 — Aparelhos de televisão/CRT/LCD/TFT/Plasmas e monitores de vigilância[21”-29”]	3,50
4.1.4 — Aparelhos de televisão/CRT/LCD/TFT/Plasmas e monitores de vigilância > 29”	8
4.2 — Aparelhos de recepção, gravação e reprodução áudio e vídeo/vídeo vigilância/material fotográfico	0,31
4.3.1 — Aparelhos de recepção, gravação e reprodução áudio ≤ 1 kg	0,08
4.3.2 — Aparelhos de recepção, gravação e reprodução áudio > 1 kg	1,14
4.4.1 — Projectores vídeo ≤ 5 kg	0,42
4.4.2 — Projectores vídeo/retroprojectores > 5 kg	1
4.5.1 — Pequenos equipamentos: áudio pessoal, áudio portátil, aparelhos de recepção, gravação e reprodução vídeo, telecomandos e material fotográfica ≤ 0,1 kg	0,01
4.5.2 — Pequenos equipamentos: áudio pessoal, áudio portátil, aparelhos de recepção, gravação e reprodução vídeo, telecomandos e material fotográfico[0,1 kg-0,5 kg]	0,04
4.6.1 — Instrumentos musicais ≤ 5 kg	0,45
4.6.2 — Instrumentos musicais > 5 kg	1,80
4.7.1 — Outros equipamentos ≤ 0,1 kg	0,03
4.7.2 — Outros equipamentos[0,1 kg-1 kg]	0,06
4.7.3 — Outros equipamentos > 1 kg e ≤ 5kg	0,19
4.7.4 — Outros equipamentos > 5 kg e ≤ 15kg	2,50
4.7.5 — Outros equipamentos > 15 kg e ≤ 50 kg	5,50
4.7.6 — Outros equipamentos > 50 kg	10,32
Categoria 5 — Equipamentos de iluminação	
5.1 — Lâmpadas fluorescentes e de descarga	0,23
5.2.1 — Luminárias ≤ 1 kg	0,10
5.2.2 — Luminárias > 1 kg e ≤ 6 kg	0,39
5.2.3 — Luminárias > 6 kg	1,50
Categoria 6 — Ferramentas eléctricas e electrónicas	
6.1 — Ferramentas eléctricas e electrónicas ≤ 1 kg	0,05
6.2 — Ferramentas eléctricas e electrónicas > 1 kg e ≤ 5 kg	0,24
6.3 — Ferramentas eléctricas e electrónicas > 5 kg e ≤ 10 kg	0,73
6.4 — Ferramentas eléctricas e electrónicas > 10 kg e ≤ 15 kg	1,27
6.5 — Ferramentas eléctricas e electrónicas > 15 kg e ≤ 20 kg	1,86
6.6 — Ferramentas eléctricas e electrónicas > 20 kg	4,80
Categoria 7 — Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer	
7.1 — Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer ≤ 0,5 kg	0,05
7.2 — Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer > 0,5 kg e ≤ 5 kg	0,11
7.3 — Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer > 5 kg e ≤ 20 kg	1,06
7.4 — Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer > 20 kg	5
Categoria 8 — Aparelhos médicos	
8.1 — Aparelhos médicos ≤ 5 kg	0,50
8.2 — Aparelhos médicos[5 kg -20 kg]	0,90
8.2 — Aparelhos médicos > 20 kg e ≤ 100 kg	5,34
8.4 — Aparelhos médicos > 100 kg	39,5
Categoria 9 — Instrumentos de monitorização e controlo	
9.1 — Instrumentos de monitorização e controlo	0,13

Categorias de REEE	Euros/ unidade
Categoria 10 — Distribuidores automáticos	
10.1 — Distribuidores automáticos sem arrefecimento e refrigeração ≤ 20 kg	1,08
10.2 — Distribuidores automáticos sem arrefecimento e refrigeração > 20 kg e ≤ 60 kg	4,32
10.3 — Distribuidores automáticos sem arrefecimento e refrigeração > 60 kg	7,52
10.4 — Distribuidores automáticos com arrefecimento e refrigeração ≤ 60 kg	5,58
10.5 — Distribuidores automáticos com arrefecimento e refrigeração > 60 kg	21,1

201704461

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 10781/2009

Atento o pedido de atribuição de utilidade turística a título definitivo ao Hotel Rural Vila Galé Clube de Campo, sito no concelho de Beja, de que é requerente a sociedade Vila Galé — Sociedade de Empreendimentos Turísticos, S. A.; e

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do presidente do conselho directivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística a título definitivo ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, atribuo a utilidade turística a título definitivo ao Hotel Rural Vila Galé Clube de Campo, sito no concelho de Beja, de que é requerente a sociedade Vila Galé — Sociedade de Empreendimentos Turísticos, S. A.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, fixo o prazo de validade da utilidade turística em sete anos, contados da data da classificação definitiva das novas unidades de alojamento (27 de Novembro de 2007), ou seja, até 27 de Novembro de 2014.

3 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, determino que a proprietária e exploradora do empreendimento fique isenta das taxas devidas à Inspeção-Geral das Actividades Culturais, pelo mesmo prazo que foi fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam ou venham a ser devidas.

4 — A utilidade turística fica, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento deverá cumprir as exigências legais de modo a não descer de classificação;

b) A requerente deverá promover, até ao termo do segundo ano após a publicação do presente despacho, a realização de uma auditoria de qualidade de serviço por uma entidade independente, cujo relatório deve remeter ao Turismo de Portugal, I. P. Caso a requerente disponha de um sistema de gestão de qualidade implementado no empreendimento, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando nomeadamente a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição da satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo;

c) Não poderão ser realizadas quaisquer obras que impliquem alteração do empreendimento sem prévia comunicação ao Turismo de Portugal, I. P., para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística que agora se atribui, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações por parte daquele organismo, legalmente devidos.

25 de Março de 2009. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

301667178

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 8704/2009

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º e nos termos do artigo 50.º, ambos da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro por Despacho

do Senhor Inspector-Geral da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica autoriza-se e torna-se pública a abertura do presente procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de um trabalhador, com a categoria de técnico superior, para a celebração de um contrato de trabalho de funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação de um lugar previsto e criado no mapa de pessoal.

2 — Os candidatos deverão ter já estabelecida uma relação jurídica de emprego público.

3 — Por ainda não se encontrar regulamentada e em funcionamento a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) foi consultada a DGAEP que suspendeu durante um ano a obrigatoriedade de consulta prévia até à abertura do primeiro procedimento concursal destinado a constituição de reservas de recrutamento e até à sua publicitação.

4 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicitação no *Diário da República*, do presente aviso.

5 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação em DR e na página electrónica da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

6 — Legislação Aplicável: o recrutamento rege-se nos termos da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Características do Posto de Trabalho: Acompanhamento de todas as matérias relacionadas com a presença na alimentação humana de contaminantes ambientais, de produtos fitossanitários e respectivos resíduos, de resíduos de medicamentos e produtos de utilização veterinária, de aditivos alimentares, aromatizantes e auxiliares tecnológicos e substâncias naturais.

8 — Nos termos do artigo 55.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9 — A posição remuneratória situa-se entre a 4.ª e a 5.ª e o nível remuneratório situa-se entre o 23.º e 27.º, sendo a remuneração correspondente se € 1 750,73.

10 — Local de trabalho — Avenida Conde Valbom, n.º 98 em Lisboa.

11 — Requisitos de admissão ao concurso — poderão ser admitidos os indivíduos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, fixado no presente aviso, satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Doutoramento em Ciências Químicas ou Biológicas;
- b) Experiência Mínima de 6 anos pós-doutoramento, na área alimentar;
- c) Especialização de base e da situação actual dos principais aspectos na área da Segurança Alimentar;
- d) Bom domínio de Inglês;
- e) Conhecimento genérico do meio técnico-científico nacional nas áreas dos agentes químicos;
- f) Conhecimentos de Informática.

12 — Formalização das Candidaturas — A apresentação das candidaturas em suporte de papel, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópia do Bilhete de Identidade e do respectivo currículo vitae.

12.1 — Os formulários de candidatura deverão ser entregues pessoalmente, após o seu correcto preenchimento, durante as horas normais de funcionamento da Secção de Expediente da ASAE, sita na Av. Conde de Valbom, n.º 98, 1064-824 Lisboa, ou por carta registada com aviso de recepção, para a mesma morada, endereçada à ASAE, Divisão de Recursos Humanos e Expediente, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

12.2 — Em alternativa, a candidatura, poderá ser apresentada, por via electrónica, através do endereço emavelar@asae.pt, acompanhada, sob pena de exclusão, do respectivo *curriculum vitae*, e do formulário tipo constante na página da ASAE devidamente preenchido.

12.3 O não preenchimento ou o preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do requerimento por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

13 — Métodos de selecção — Os métodos de selecção são os previstos no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e os estabelecidos no artigo 53.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, avaliação curricular, entrevista de avaliação.

13.1 — Ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a ponderação para a valoração final da avaliação curricular é de 60% e para a entrevista de avaliação de competências é de 40%.

13.2 — Nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro cada um dos métodos de selecção é eliminatório.

13.3 — Avaliação Curricular — Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional, a avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, se a actividade profissional se relacionar com o posto de trabalho.

13.4 — Entrevista de Avaliação — A entrevista de avaliação de competências visa obter informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções.

14 — Excepcionalmente, quando o número de candidatos seja de tal modo elevado, igual ou superior a 100, tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, avaliação curricular e entrevista de avaliação, a entidade empregadora pública limitar-se-á a utilizar como único método de selecção obrigatória a avaliação curricular.

15 — Composição do Júri:

Presidente: Manuel Celestino Gomes Barreto Dias — Subinspector-Geral — Director Científico

1.º Vogal — José Manuel Serra Lopes — Director do Laboratório de Segurança Alimentar

2.ª Vogal — Maria da Graça Domingues Mariano Marques Fernandes — Directora da GTP

16 — Serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é publicada na página electrónica da ASAE

16 de Março de 2009. — O Inspector-Geral, António Nunes.

201703992

Aviso n.º 8705/2009

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º e nos termos do artigo 50.º, ambos da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro por Despacho do Senhor Inspector-Geral da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica autoriza-se e torna-se pública a abertura do presente procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de um trabalhador, com a categoria de técnico superior, para a celebração de um contrato de trabalho de funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação de um lugar previsto e criado no mapa de pessoal.

2 — Os candidatos deverão ter já estabelecida uma relação jurídica de emprego público.

3 — Por ainda não se encontrar regulamentada e em funcionamento a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), foi consultada a DGAEP que dispensou a obrigatoriedade de consulta prévia até à abertura do primeiro procedimento concursal destinado a constituição de reservas de recrutamento e até à sua publicitação.

4 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicitação no *Diário da República*, do presente aviso.

5 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação em *Diário da República* e na página electrónica da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

6 — Legislação Aplicável: o recrutamento rege-se nos termos da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Caracterização do Posto de Trabalho: Elaboração de métodos internos de análise no âmbito de processos de acreditação, prática de análises químicas dos conservantes e de histamina, em géneros alimentícios, por cromatografia líquida de alta resolução, validação de métodos de análise aplicáveis a contaminantes biológicos, ensaios interlaboratoriais, controlo da qualidade dos resultados analíticos, cumprimento de procedimentos de manutenção, verificação e calibração de equipamento analítico, exercício de técnica de cromatografia líquida de alta resolução com sistemas de detecção através de ultravioleta, visível e fluorescência, elaboração de cálculos estatísticos para avaliação de incertezas associadas à mediação de resultados analíticos, utilização de cromatografia líquida de alta resolução, palçada à determinação de contaminantes em géneros alimentícios, nomeadamente de micotoxinas,